CONTRATO N°35/2018.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD, E A EMPRESA EXA AMBIENTAL CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº /2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n° 13.108.899/0001-02, com sede na Praça da Matriz, s/n, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo Senhor VALMIR DE JESUS SANTOS, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, e domiciliado à Rua Antônio Cardoso Dantas, nº 47, Centro, nesta cidade, CEP 49750-000, General Maynard/SE, inscrito portador do RG nº 326814 SSP/SE e do CPF nº 170.100.555-72 doravante Maynard/SE, inscrito portador do RG nº 326814 SSP/SE e do CPF nº 170.100.555-72 doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa EXA AMBIENTAL CONSULTORIA E denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa EXA AMBIENTAL CONSULTORIA E MPREENDIMENTOS LTDA, sediada a Pç.04 de agosto, S/N, 2º Andar, Bairro Centro, CEP 44220-000, Sambara—Ba, inscrita no CNPJ sob o nº 24.295.262/0001-99, aqui representada pelo Senhor, Madson da Silva Cardozo, portador do RG nº 538317485 SSP/Ba e CPF nº 902.421.655-91, residente e domiciliado na Av. Antonio Carlos Magalhães, 3305 aptº 307 Rdf. Iguatemi Multiplus, Parque Bela Vista, Salvador/Ba CEP: 40280000, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de Serviços para promover o desenvolvimento sócio econômico do município de General Maynard através da correção de consultoria administrativo financeira e captação de recursos, conforme consta no projeto básico, de acordo com a proposta da contratada, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso li, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob o regime de empreitada por preço mensal, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato, ou por terceiros desde que autorizado pela Contratante dentro dos limites por ela estabelecida

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O pagamento será efetuado em parceias mensais de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) totalizando o presente contrato o valor global de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais).

A prefeitura pagará à contratada mensalmente pela execução dos serviços, o valor global referente ao que for efetivamente realizado até o fechamento da fatura, sendo que, não terá nenhuma obrigação

Praça da Matriz s/n - General Maynard/SE, CNPJ nº 13.108.899/0001-02 Tel.: (79) -3268 1254 CEP: 49.750.000 - Email- pmgm.licitacao@generalmaynard.se.gov.br

sob aqueles que não tenham sido realizados, mesmo constando da proposta de preços da Contratada, devendo apresentar comprovação da execução dos serviços e apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou Duplicata e juntamente com as certidões que prove a Regularidade com o INSS, FGTS, CNDT e FAZENDAS: MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL.

- §1° O Valor acima está incluso todos os encargos, previdenciários, trabalhistas, e qualquer taxa inerente a execução dos serviços, seja ela referente alvará de funcionamento ou qualquer tipo de licença, bem como, as despesas com seguros, fretes e transportes de qualquer natureza.
- §2° Não será efetuado o pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- §3° Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- §4° Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante o período contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de até 31 de dezembro de 2018, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, execução dos serviços descritos na sua proposta, durante a vigência do contrato, devendo iniciar os mesmos num prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da assinatura deste contrato.

Parágrafo único - O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, 1, a e b, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento deste contrato estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de General Maynard, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 16014 – Secretaria Municipal de Administração

PA: 2049 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

ED: 3390.35.00.00 - Serviço de Consultoria Pessoa-Jurídica

FR: 1001 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8,666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.

Praça da Matriz s/n – General Maynard/SE, CNPJ nº 13.108.899/0001-02 Tel.: (79) –3268 1254 CEP: 49.750.000 - Email- pmgm.licitacao@generalmaynard.se.gov.br

- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I advertência:
- II multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- III suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na clausula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E</u> OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I nos termos Inexigibilidade de licitação que, simultaneamente:
 - o constam do Processo Administrativo que o originou;
 - não contrariem o interesse público;
- II Na Lei 8.666/93 e sua alterações;

Praça da Matriz s/n - General Maynard/SE, CNPJ nº 13.108.899/0001-02 Tel.: (79) -3268 125 CEP: 49.750.000 - Email- pmgm.licitacao@generalmaynard.se.gov.br

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n° 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

- §1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- §2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor Lindomar Santos Lima, desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade deseiada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Carmópolis/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que estes também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

General Maynard/SE, 02 de Maio de 2018.

VALMIR DE JESUS SANTOS Prefeito Municipal Contratante



EXA AMBIENTAL CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Madson da Silva Cardozo Contratada

Madson da Silva Cardozo Exa Ambiental Consultoria e Empreendimentos Ltda Diretor Comercial / Operaciona!

Testemunhas:
Marilaire St. da P. Barnego CPF nº 042-804-615-03

Aduque les largemento CPF nº 688310855-20